



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROCESSO SELETIVO
EDITAL N. 07/2020
SiSU 2021**



O Reitor da Universidade Federal de Goiás (UFG), considerando o disposto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, e nas Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) n. 21, de 5 de novembro de 2012 e n. 18, de 11 de outubro de 2012, ambas alteradas pelas Portarias Normativas MEC n. 9, de 5 de maio de 2017, e n. 1.117, de 01 de novembro de 2018, torna público o presente edital que regulamenta a seleção de estudantes para ingresso nos cursos de graduação presenciais oferecidos pela UFG, no 1º e no 2º semestre de 2021, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Fluxo de remanejamento de candidatos entre as opções de participação (Art. 28 da Portaria Normativa MEC n.21/2012).

b) Anexo II – Atividades das Comissões de Escolaridade, Verificação da Condição de Deficiência, Análise da Realidade Socioeconômica e Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação da UFG pela Lei de Reserva de Vagas.

1.2 As vagas dos cursos de graduação em Educação Intercultural, Educação no Campo e Música (que exige Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos - VHCE), e os ofertados na modalidade a distância (Resolução CEPEC n.1301/2014), bem como o Processo Seletivo do Programa UFGInclui (Resolução CONSUNI N.31/2012), não serão preenchidas pelo SiSU e o ingresso a esses cursos será regido por processos seletivos próprios.

2 DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NO SiSU

2.1 O candidato deverá, no ato da inscrição ao Processo Seletivo SiSU/2021, fazer opção pela vaga a qual deseja concorrer nos cursos da UFG, de acordo com as normas contidas no Edital do SiSU/2021 e no Termo de Adesão da UFG ao SiSU/2021.

2.2 A política de ações afirmativas da UFG, para fim de ingresso nos cursos de que trata este Edital, restringe-se à Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016) definida nas Portarias Normativas MEC n. 18/2012 e n. 21/2012, ambas alteradas pelas Portarias Normativas MEC n. 9/2017 e n.1.117/2018.

2.2.1 Todos os candidatos aprovados em opções da Lei de Reserva de Vagas deverão comprovar que cursaram integralmente o Ensino Médio em escola pública (1º, 2º e 3º anos e, 4º ano, no caso dos Institutos Federais).

2.2.2 Consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei n. 9.394/1996). Nesse sentido, NÃO poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016), candidatos que tenha realizado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição de escola pública do item anteriormente citado.

2.2.3 De acordo com a Portaria Normativa MEC n. 18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC n. 9/2017 e n.1.117/2018, NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016), os candidatos que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio (Art. 19, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases

da Educação - Lei n.9.394/1996).

2.2.3.1 Considerando o disposto no item 2.2.3, NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016), os candidatos que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos.

2.2.4 As escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n.9.394/1996) NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016).

2.2.5 As instituições de ensino a que se referem os itens 2.2.3 e 2.2.4 podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19,§ 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n. 9394/2016). Dessa forma, NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016).

2.2.5.1 As escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016).

2.2.6 Os candidatos que tenham cursado, em algum momento, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado em alguma série ou ano letivo nessa escola, ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública, NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016).

3 DO PROCESSO SELETIVO E DAS VAGAS

3.1 Para concorrer às vagas oferecidas nos cursos de graduação presenciais da UFG por meio do SiSU/2021, o candidato deverá, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020, conforme instruções do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC, disponibilizadas no endereço eletrônico www.inep.gov.br.

3.2 São de inteira responsabilidade do MEC as informações disponibilizadas no Portal do Enem na Internet, cabendo ao candidato ou a seu representante legal a observância dessas informações e dos prazos relativos ao Enem e ao SiSU.

3.3 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos estudantes será divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior (SESu), do MEC, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no Portal do SiSU do MEC.

3.4 Os estudantes interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UFG deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão da UFG ao SiSU 2021, disponibilizado no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br, que conterà as informações:

I – dos cursos e turnos participantes do SiSU/2021, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

II – do número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei n. 12.711/2012, alterada pela Lei n. 13.409/2016, nas Portarias Normativas MEC n. 9/2017 e n.1.117/2018;

III – dos pesos e das notas mínimas estabelecidas pela instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;e

IV – os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa n.18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC n. 9/2017 e n.1.117/2018.

3.5 Os pesos para cada uma das provas do Enem estão divulgados no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br e serão aplicados na seleção aos cursos da UFG pelo SiSU/2021.

3.6 Após a divulgação do Edital, do qual trata o item 3.3, a UFG divulgará seu Edital de Matrícula, no

endereço eletrônico www.sisu.ufg.br, regulamentando todas as Chamadas Subsequentes à 1ª Chamada Regular realizada pelo SiSU/MEC.

3.7 A convocação dos candidatos aprovados em 1ª Chamada será realizada pelo MEC, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br/>, e obedecerá à classificação decrescente dos candidatos, segundo as notas obtidas no ENEM, os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do ENEM, por opção de participação no SiSU, por curso e turno, respeitando o número de vagas ofertadas.

3.8 Após a 1ª Chamada realizada pelo SiSU/MEC, o candidato não aprovado que desejar participar das Chamadas subsequentes para os cursos de graduação da UFG deverá, obrigatoriamente, manifestar interesse em participar da Lista de Espera SiSU 2021-1 no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br/>.

3.8.1 As Chamadas Subsequentes realizadas pela UFG serão divulgadas no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br, sendo responsabilidade dos candidatos interessados acompanhá-las.

3.9 O critério das convocações das Chamadas subsequentes realizadas pela UFG obedecerá ao disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Portaria Normativa MEC n. 21/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC n. 9/2017 e n. 1.117/2018, da seguinte forma:

I – primeiramente, serão preenchidas as vagas da ampla concorrência por todos os candidatos, optantes ou não pelas vagas reservadas, conforme a ordem de classificação dos estudantes, respeitando-se os limites de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno;

II – após o preenchimento dessas vagas, serão preenchidas as vagas reservadas conforme a Lei n. 12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016.

3.9.1 Essas convocações observarão que:

a) caso o candidato inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei n. 12.711/2012 (alterada pela Lei n.13.409/2016), possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição é retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas;

b) caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei n. 12.711/2012 (alterada pela Lei n.13.409/2016), escolhida durante o período de inscrição.

3.9.2 Nas Chamadas subsequentes realizadas pela UFG, caso haja vagas remanescentes, resultantes da inexistência de candidatos classificados em número suficiente ou que não tenham confirmado, ou não realizado ou desistido de sua matrícula, ou de matrícula indeferida estas vagas serão preenchidas conforme o art. 28 da Portaria Normativa MEC n. 21/2012, com redação alterada pelas Portarias Normativas MEC n.9/2017 e n. 1.117/2018 (Anexo I).

3.9.2.10 fluxo do remanejamento de candidatos entre as opções de participação/aprovação de que trata o item 3.9.2 está disponível no Anexo I deste Edital e será aplicado na seleção aos cursos de graduação da UFG pelo SiSU/2021.

3.10 Somente será matriculado na UFG o candidato que efetivamente comprovar ter concluído, em conformidade com a legislação, o Ensino Médio ou curso equivalente que permita a continuidade de estudos em nível superior e apresentar a documentação exigida, conforme opção de participação/aprovação no SiSU. Caso contrário, perderá o direito à vaga.

3.11 É de responsabilidade exclusiva do candidato atender os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis n. 12.711/2012 e n. 13.409/16, sob pena de perder o direito à vaga.

3.11.1 A verificação dos requisitos dos candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016), será realizada pelas Comissões de Escolaridade (Ensino Médio integral em escola pública), de Verificação da Condição de Deficiência (condição de Pessoa com Deficiência), de Análise da Realidade Socioeconômica (renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*) e de Heteroidentificação (PPI – Preto, Pardo ou Indígena) – AnexoII.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As aulas e atividades nos cursos presenciais de graduação da UFG são ministradas de segunda a sábado, nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, podendo variar conforme o padrão de horário de aulas estabelecidos pelas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, respeitando-se os turnos previstos nos projetos pedagógicos de cada curso.

4.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU, bem como os respectivos horários de atendimento da UFG e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

4.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do SiSU no MEC (<http://sisu.mec.gov.br/>) e do Portal do SiSU na UFG (www.sisu.ufg.br), eventuais atualizações/alterações divulgadas, bem como quaisquer outros editais que venham a ser publicados pela UFG, antes ou após a realização do Processo Seletivo SiSU/2021.

4.4 A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU/2021 implica o consentimento de utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem 2020, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes a sua participação no SiSU/2021.

4.5 A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU/2021 implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nas Portarias Normativas e nos editais divulgados pelo MEC e pela UFG, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UFG ao SiSU 2021.

4.6 As disposições e as instruções contidas em Editais Complementares e no Termo de Adesão da UFG ao SiSU 2021, bem como no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br, constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.

4.7 A UFG poderá, a seu critério, fazer alterações neste Edital. Essas alterações serão divulgadas no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br, por meio de editais complementares ou retificadores, que serão incorporados a este Edital.

4.8 O uso de informações falsas ou documentos irregulares ou outros meios ilícitos, mesmo que em momento posterior à matrícula, poderá ensejar a anulação da matrícula do candidato nesta instituição, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

4.9 A UFG desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os candidatos.

4.10 Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor da Universidade Federal de Goiás.

4.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de maio de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil
Reitor